DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 07 de outubro de 2026 **Ano X, Nº 2408**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.798, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026 - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, O "JULHO PELA INFÂNCIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o "Julho pela Infância", período anual de valorização, conscientização e fortalecimento dos direitos da criança e do adolescente, a ser realizado durante o mês de julho, em comemoração ao aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Art. 2º O "Julho pela Infância" tem como finalidade: I - celebrar e difundir os direitos fundamentais assegurados pelo ECA às crianças e aos adolescentes, como sujeitos de proteção integral e prioridade absoluta do Estado e da família; II - promover ações educativas e de conscientização voltadas à prevenção de violências, negligências e demais violações de direitos contra crianças e adolescentes; III - fortalecer a rede de proteção à infância no Município, integrando as ações do Poder Público com as entidades da sociedade civil, conselhos tutelares e conselhos de direitos; IV - incentivar a participação social e a mobilização comunitária em torno da defesa dos direitos da criança e do adolescente; V - valorizar e apoiar as políticas públicas municipais de saúde, educação, assistência social e cultura voltadas ao público infanto-juvenil. Art. 3º No âmbito do "Julho pela Infância", poderão ser promovidas, pelo Poder Executivo Municipal, entre outras, as seguintes ações: I - realização de eventos comemorativos, seminários, audiências públicas e atividades culturais e educativas voltadas à infância e à adolescência; II - campanhas de divulgação dos canais de denúncia de violações de direitos, como o Disque 100 e os serviços municipais de proteção social; III - articulação com as escolas públicas municipais para a realização de atividades pedagógicas sobre o conteúdo do ECA e os direitos da criança e dos adolescentes; IV - iluminação de prédios públicos municipais com cores alusivas à proteção da infância, durante o mês de julho; V - promoção de ações específicas voltadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com ênfase nas comunidades rurais do município. Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil, conselhos municipais de direitos e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para execução das ações previstas nesta Lei. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 21 DE SETEMBRO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.799, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026 - INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO, DENOMINADA "JULHO VERDE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Câncer de Cabeça e Pescoço, denominada "Julho Verde", a ser realizada anualmente durante o mês de julho, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno das neoplasias que acometem a cavidade oral, a laringe, a faringe, as glândulas salivares e demais estruturas da cabeça e do pescoço. Art. 2º A Campanha Julho Verde tem como finalidade: I - conscientizar a população sobre os principais fatores de risco associados ao câncer de cabeça e pescoço, com destaque para o tabagismo, o consumo excessivo de álcool e a infecção pelo Papilomavírus Humano (HPV); II - incentivar a procura por serviços de saúde para avaliação de sintomas suspeitos, promovendo o diagnóstico precoce e aumentando as chances de cura; III - incentivar ações de informação, conscientização e atualização acerca dos sinais e sintomas relacionados ao câncer de cabeça e pescoço, observadas as diretrizes técnicas e sanitárias vigentes; IV - estimular hábitos de vida saudável como medida preventiva, com ênfase na cessação do tabagismo e na redução do consumo de bebidas alcoólicas; V - incentivar e divulgar a vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV), observadas as diretrizes, faixas etárias, públicos-alvo e demais critérios estabelecidos pelo Programa Nacional de Imunizações e pelas autoridades sanitárias competentes. Art. 3º No desenvolvimento da Campanha Julho Verde, o Poder Executivo Municipal poderá promover, entre outras, as seguintes ações: I - distribuição de material informativo nas unidades básicas de saúde, escolas públicas municipais e espaços de uso coletivo; II - realização de palestras educativas, rodas de conversa e atividades de orientação voltadas à comunidade, com participação de profissionais de saúde; III - iluminação de prédios públicos municipais com a cor verde durante o mês de julho, em alusão à campanha; IV - incentivo à realização de ações destinadas à orientação, prevenção e identificação precoce de sinais e sintomas relacionados ao câncer de cabeça e pescoço, observados o planejamento da rede municipal de saúde e os protocolos técnicos e sanitários aplicáveis; V - articulação com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e com entidades médicas especializadas para desenvolvimento de ações conjuntas no território municipal. Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser incentivadas ações de cooperação entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e conselhos profissionais da área da saúde, observada a legislação aplicável. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 21 DE SETEMBRO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.800, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Dia Municipal dos Profissionais de Apoio à Educação Especial e Inclusiva, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de agosto. Art. 2º O Dia Municipal dos Profissionais de Apoio à Educação Especial e Inclusiva passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral. Art. 3º Na data de que trata esta Lei, poderão ser promovidas ações comemorativas, educativas e de valorização profissional, incluindo palestras, seminários, homenagens, campanhas de conscientização e demais atividades voltadas ao reconhecimento da atuação dos profissionais de apoio à educação especial e inclusiva. Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão enfatizar a importância dos profissionais que atuam no acompanhamento, apoio, acessibilidade, cuidado, inclusão e permanência dos estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e demais necessidades educacionais específicas, contribuindo para a efetivação da educação inclusiva no Município. Art. 4º A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade administrativa, financeira e orçamentária do Município. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 21 DE SETEMBRO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.801, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026 - INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL "NÃO ESQUEÇA! OLHE DE NOVO: CRIANÇA NO CARRO!", DESTINADA À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DO ESQUECIMENTO DE CRIANÇAS NO INTERIOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Campanha Municipal "Não Esqueça!